

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO SITE

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE**. Situado a Av. Campestre, nº 71, Setor Campestre, nesta cidade de Rio Verde no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ: 02.607.570/0001-70, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente **Roberto Lauro Tambasco Júnior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás, portador da carteira de Identidade nº 18.381.910, expedida pela SSP/SP e do CPF: nº 138.664.568-08 e do outro lado o **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA USINA WEB - ME**, Empresário Individual, situado a Rua Ari Barroso, nº 111, Qd. D, Lt. 08/P, Vila Borges, CEP: 75.901-970, neste município de Rio Verde no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ: 18.441.084/0001-64, doravante denominado de **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** é empresa de prestação de serviços de manutenção técnica do site [www.clubecampestrerv.com.br](http://www.clubecampestrerv.com.br), tudo conforme solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do “caput”

desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, podendo, se assim entender a **CONTRATADA**, (eventualmente serem realizados também na sede do contratante.)

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 24 meses sendo que, findo o prazo, e necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

## CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, por serem o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, da seguinte forma: pagamento mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos aos exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados até o dia (dez) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar reponsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

➤ São obrigações exclusiva da **CONTRATADA**:

- ✓ Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- ✓ Executar os serviços contratados utilizado a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- ✓ A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- ✓ O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;



- A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que por ventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.
- As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- ✓ Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- ✓ O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o **CONTRATANTE**, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;



✓ Inadimplemento contratual.

**7 – FORO:**

Fica eleito o Foro de Rio Verde para resolução de qualquer dúvida que venha a surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Rio Verde - Go, 03 de abril de 2017.



*[Handwritten signature]*

**CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE**  
CNPJ: 02.607.570/0001-70

*Rogério Martins da Silva*

**ROGÉRIO MARTINS DA SILVA USINA WEB - ME**  
CNPJ: 18.441.084/0001-64



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3613-4119 / 3621-5045

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ROBERTO LAURO TAMBASCIO JUNIOR representante do CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE (\*0046) Doc. nº (F47Z0E9VMM-741061-92) Rio Verde-GO, 16 de agosto de 2018 - 08:36:37h.

Em Teste da Verdade

Adriane Moraes de Oliveira, Escrevente

*[Handwritten signature]*

**Testemunhas:**

1ª) Nome: Silvânia Maria S. Rodrigues  
CPF: 994.577.331-34

2ª) Nome: Kelyane Lello Fernandes  
CPF: 025.048.351-32